LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a incluir meta no PPA, LDO, abre Crédito Adicional Especial para o atendimento do Programa PROBIO, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Lei Municipal nº 1.815, de 06.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, e Lei Municipal n° 1.893, de 20.12.2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, com o acréscimo na Função 20 – Agricultura, da seguinte Meta:

1080 – PARTICIPAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEL - PROBIO: Instituir e manter o Programa de Incentivo a Produção de Biocombustível, visando estimular o cultivo e a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à exploração econômica das Culturas de plantas oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis, tais como óleos vegetais, biodiesel e álcool no Município de Santo Augusto – RS, e viabilizar a instalação de unidades industriais no Município, para a produção de óleo vegetal e seus derivados, visando participar do Pólo Oleoquímico do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para fazer frente às despesas com as contribuições mensais para implantaçào de convênio autorizado em lei específica, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
U. Orçamentária: 01 - SEDAGRO E UNIDADES AUXILIARES
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 601 - Promoção da Produção Vegetal
PROGRAMA: 0086 – Cooperativismo e Associativismo

II - Realizar convênios de cooperação técnica e financeira, com Instituições Públicas e Privadas, para viabilizar a pesquisa, a assistência técnica, plantio e a exploração econômica das cadeias produtivas de Culturas Oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis como óleo vegetal, biodiesel e álcool;

III - Analisar, selecionar e dar apoio técnico aos produtores que fizerem parte deste Programa;

IV - Promover a divulgação do Programa Municipal de Incentivo a Produção de Biocombustíveis – **Programa PROBIO;**

V - Buscar junto às instituições financeiras, a criação de linhas de créditos especiais, destinadas à implantação e viabilização das cadeias produtivas de Culturas de Oleaginosas e outras plantas que sirvam de matéria prima para produção de biocombustíveis.

Art. 4° O produtor ou Instituição que receber benefícios, oriundos desta Lei deverá comprovar a destinação dos incentivos recebidos.

Art. 5° Fica o Município autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Executivo, no que for necessário.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL LTDA – COOPERBIO**, CNPJ nº 07.700.637/0001-30, com sede administrativa sito a Rua Borges de Medeiros, 390, Bairro Centro, cidade de Palmeira das Missões, RS.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 07 de agosto de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração